PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

MENSAGEM Nº ~~039~~ 043 - DE 05 DE JULHO DE 2022.

==========

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente.

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente".

Esta abertura de crédito será destinada ao custeio da saúde por meio de recursos advindos de emendas parlamentares.

Solicito **regime de urgência** na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
CLAUDINEI MILLAN PESSOA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

JAMARA DRACENA PRES. CLAUDINEI MILLAN 07/07/2022 09:10 003473

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

PROJETO DE LEI Nº ~~039~~ 042 - DE 05 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Diretoria Financeira e Contábil, Crédito Adicional Especial no valor de **R$2.870.000,00 (dois milhões oitocentos e setenta mil reais)**, destinado ao custeio da saúde por meio recursos advindos de emendas parlamentares, na seguinte classificação orçamentária, abaixo descrita:

PODER EXECUTIVO
FMS – Fundo Municipal de Saúde
Bloco de Atenção Básica

02.12.02 10.302.1016 2.059 – Gestão do Pronto Atendimento Municipal	
3.3.90.39 – Serv. Terceiros PJ – Fonte 02 – Estadual	R$600.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo – Fonte 02 – Estadual	R$ 1.170.000,00
02.12.02 10.302.1016 2.060 – Gestão do Transporte de Pacientes	
3.3.90.30 – Material de Consumo – Fonte 02 – Estadual	R$350.000,00
3.3.90.39 – Serv. Terceiros PJ – Fonte 02 – Estadual	R$50.000,00
02.12.02 10.303.1016 2.065 – Medicamentos de Mandado Judicial	
3.3.90.30 – Material de Consumo – Fonte 02 – Estadual	R$700.000,00
Total	**R$2.870.000,00**

Art. 2º - A abertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º, será coberta com excesso de arrecadação no orçamento vigente, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, tendo em vista se tratar de recurso Estadual não previsto na LOA.

Parágrafo Único - As alterações orçamentárias constantes dos artigos acima, ficam convalidadas e inseridas e convalidadas no PPA do presente quadriênio e na LDO do exercício corrente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Dracena

Projeção de Arrecadação

Período: Janeiro/2022 a Maio/2022

1 - Informação Considerada no Cálculo

Entidade: Consolidado

Fonte: Todas as Fontes de Recursos

Classificação Econômica da Receita: Todas as Receitas

Arrecadação até Maio/2022 (a)	83.396.615,71
Arrecadação até Maio/2021 (b)	69.655.826,73
Arrecadação de Junho até Dezembro/2021 (c)	98.574.385,12
Taxa Incremento (a / b) (d)	19,72
Previsão de arrecadação para o 2.º período de 2022 (d * c)	118.013.253,87

2 - Demonstração do Cálculo do Excesso de Arrecadação

(+) Arrecadação do 1° período de 2022	83.396.615,71
(+) Previsão do 2° período de 2022	118.013.253,87
(-) Previsão da receita para 2022	168.500.000,00
(=) Provável Excesso de Arrecadação	**32.909.869,58**
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	**0,00**
(-) Crédito Extraordinários Abertos no Exercício	**0,00**
(=) Excesso de Arrecadação Considerado	**32.909.869,58**

Nota Explicativa:

1. A metodologia usada é a forma de se calcular o excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais. O calculo apresentado se encontra disciplinado no art. 43 da Lei 4.320/64, parágrafos 3º e 4º;

2. O cálculo demonstra se houve excesso de arrecadação no período informando, comparado com o mesmo período do ano anterior, e mais a tendência para o segundo período do exercício atual;

3. Conforme previsto no § 3º do art. 43 da Lei 4.320/64, descontar valor calculado dos créditos adicionais já abertos por excesso de arrecadação até o período.

4. Atendimento ao parágrafo 4º do art. 43 da Lei 4320: § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.